RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

CONCORRÊNCIA N.º 012/2019

IMPUGNANTE: COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES CAVALHEIROS LTDA

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PINTURA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA E FERRAGEM.

Comissão Permanente de Licitação do Iate Clube de Brasília: Ato da Comodoria **AC 42/2019**, de 22 de novembro de 2019.

I- DAS PRELIMINARES

Preliminarmente, a Comissão Permanente de Licitação reconhece como tempestiva e admissível a impugnação ao Edital de Concorrência nº 012/2019 apresentada pela empresa **COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES CAVALHEIROS LTDA**, vez que presentes todos os requisitos descritos no item 6.3 do Edital Licitatório.

II- DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa **COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES CAVALHEIROS LTDA** protocolou no Setor de Licitações e Contratos, no dia 07 de janeiro de 2020, Impugnação ao Edital de Concorrência nº 012/2019 alegando, em suma, que há equívoco na previsão constante do item 3.1 do referido Edital, item que prevê o prazo para entrega dos materiais.

O prazo para entrega descrito no item 3.1 é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de solicitação feita pelo **IATE**. Entretanto, o impugnante entende que esse prazo é exíguo para atender a demanda objeto do certame licitatório, e, em consequência disso, afirma que pode haver uma limitação na quantidade de interessados na participação do certame.

Cumpre esclarecer que o Iate Clube de Brasília é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Brasília, regida por Estatuto Social próprio, possuindo, ainda, a Resolução Normativa nº 001, datada de 24 de abril de 2012, que institui Normas Gerais para Licitações e Contratos no âmbito do Clube, ou seja, **em que pese o Impugnante sustentar suas alegações com base nas previsões contidas na Lei nº 8.666/93, o Clube não está vinculado ou sujeito à Lei em questão, já que não utiliza verba de bens ou valores públicos federais, estaduais ou municipais, bem como não está em discussão ação ou omissão do IATE que tenha dado causa à perda, extravio ou qualquer irregularidade que tenha resultado em prejuízo ao erário.**

III-DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

No mérito, essa comissão se opõe ao argumento do impugnante que afirma ter havido uma "falha" na previsão editalícia que estipula o prazo de 2 (dois) dias úteis para entrega dos materiais solicitados, vez que, até a presente data, nenhuma empresa interessada na participação do certame se manifestou de forma contrária ao prazo estipulado, bem como esse é o prazo que o Clube é atendido pelas até então fornecedoras, o que descarta a hipótese de não haver empresa que cumpra tal prazo.

Por outro lado, essa Comissão preza de maneira efetiva pela garantia do princípio da ampla concorrência em todos os certames licitatórios publicados pelo IATE, ressaltando que tal princípio não pode ser analisado isoladamente, pois, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como: a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações, sem esquecer o poder discricionário do Clube, associação civil de direito privado.

Dessa forma, **a fim de ampliar o caráter competitivo do certame licitatório e garantir a ampla participação de empresas eventualmente interessadas**, a Comissão Permanente de Licitação do Iate Clube de Brasília, avaliando aos interesses do Clube e a demanda de pedidos relativos ao objeto da Concorrência nº 012/2019, e ponderando quanto ao prazo máximo de entrega dos materiais, de forma a viabilizar as demandas do clube, entende ser razoável e proporcional a dilação do prazo descrito no item 3.1 do Termo de Referência.

IV-DA DECISÃO

Isto posto, após análise profícua das alegações apresentadas pela licitante impugnante, a Comissão Permanente de Licitação do Iate Clube de Brasília resolve **CONHECER E, NO MÉRITO, POR LIVRE INICIATIVA, DAR PARCIAL PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela empresa **COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES CAVALHEIROS LTDA,** alterando o prazo de entrega descrito no item 3.1 do Termo de Referência para **10 (dez) dias corridos, a contar da data de solicitação feita pelo Setor de Almoxarifado do IATE**.

Brasília-DF, 10 de janeiro de 2020.

CELINA MARIANO OLIVEIRA SILVA
Presidente da Comissão

ANDRÉ RUELLI
Membro da Comissão

MOISÉS DO ESPÍRITO SANTO
Membro da Comissão